



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 89/16

Nº do Processo: 2773/2016

Data: 06/06/2016

Projeto de Lei n.º 89/2016

Autoria: GIBA

Assunto: Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Estômago e da Outras Providências.

Exmo. Presidente
Nobres Vereadores

O Vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que: *“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Estômago e da Outras Providências”*.

Justificativa

O câncer de estômago também denominado câncer gástrico, são tumores localizados na região do estômago e que se apresentam, predominantemente, na forma de três tipos histológicos: adenocarcinoma (responsável por 95% dos tumores), linfoma, diagnosticado em cerca de 3% dos casos, e leiomiossarcoma, iniciado em tecidos que dão origem aos músculos e aos ossos

O pico de incidência da neoplasia se dá em sua maioria em homens, por volta dos 70 anos. Cerca de 65% dos pacientes diagnosticados com câncer de estômago têm mais de 50 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo dados do INCA (Instituto Nacional do Câncer), no Brasil, esses tumores aparecem em terceiro lugar na incidência entre homens e em quinto, entre as mulheres.

Em estágio avançado, o índice de sobrevida é de 15% dos pacientes, após a realização de intervenção cirúrgica e tratamentos suplementares, é estimada em 5 anos.

Nos casos em que ocorre o diagnóstico na fase inicial do câncer existe a probabilidade de cura, por meio de intervenção cirúrgica.

O Instituto Nacional do Câncer, disponibiliza no site <http://www2.inca.gov.br/>, informações visando a prevenção do câncer de estômago dentre as medidas destaca-se a importância de seguir uma dieta balanceada, composta de vegetais crus, frutas cítricas e alimentos ricos em fibras, desde a infância. Ácido ascórbico (vitamina C) e betacaroteno (precursor da vitamina A), encontrados em frutas e verduras frescas, agem como protetores contra o câncer de estômago, porque evitam que os nitritos (conservantes encontrados em alimentos industrializados) se transformem em nitrosaminas. Além disso, é importante o combate ao tabagismo e a diminuição da ingestão de bebidas alcoólicas.

Alerta ainda o INCA que a alimentação pobre em carnes e peixes e nas vitaminas A e C, ou ainda alto consumo de alimentos defumados, enlatados, com corantes ou conservados em sal são fatores de risco para esse tipo de câncer. Em algumas regiões brasileiras, onde os alimentos não são mantidos em geladeira e a sua conservação é ruim, o número de casos de câncer de estômago aumenta significativamente. Ingestão de água proveniente de poços com alta concentração de nitrato está relacionada à maior incidência de tumores gástricos.



C.M.V.
Proc. Nº 2773/16
Fls. 03
Resp. n

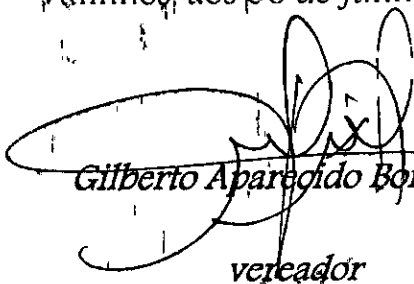
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por esse motivo, o melhor método de combate ao Câncer de Estômago é a prevenção.

Diante do relevante interesse público tratado no projeto de lei, conto com o apoio dos nobres Vereadores que compõe o Parlamento dessa ilustre Casa Legislativa, para sua devida apreciação e aprovação.

Valinhos, aos 06 de Junho de 2016.


Gilberto Aparecido Borges - Giba
vereador



C.M.V.
Proc. Nº _____/_____
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2016

EMENTA: " *Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Estômago e da Outras Providências*."

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Estômago no município de Valinhos-SP.

Art. 2º - A Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Estômago será realizada na segunda semana do mês de Agosto, devendo constar do Calendário Oficial do Município de Valinhos.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e de empresas privadas na realização da semana ora instituída, ficando a critério do Poder Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daquelas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos _____

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito